

III - disponibilizar ao Ministério da Defesa, até o décimo quinto dia do mês subsequente, as informações relativas à folha de pagamento processada no mês e os dados cadastrais dos militares, da ativa e inativos, dos pensionistas militares e dos militares anistiados políticos e dos seus dependentes, os levantamentos e confrontações periódicas e sistemáticas, garantindo a correção e a fidelidade no levantamento, na análise e na consolidação dessas informações, assegurando transparência e controle.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica facultado o uso das informações do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares no âmbito do Ministério da Defesa, preservando-se o acesso restrito e mediante autorização do Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 9º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto editará normas complementares quanto à:

I - implantação e condução dos processos de gestão das informações estratégicas gerenciais de remuneração dos militares;

II - definição de atribuições e responsabilidades das instâncias de supervisão;

e

III - instituição de grupos de trabalho ou subcomitês técnicos que se fizerem necessários.

Art. 10. A Portaria Normativa nº 2.138/MD, de 1º de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único.

I - ser conduzida pela Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, mediante os subsídios e a cooperação prestados pelos Comandos das Forças Singulares, e enviada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

....." (NR)

"Art. 3º

I -

c) apoiar a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, por meio da disponibilização de recursos humanos e tecnológicos necessário à elaboração da avaliação de que trata o caput deste artigo;

.....

III - à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto:

....." (NR)

"Art. 4º O Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto poderá editar instruções complementares para a execução desta Portaria Normativa, podendo contar com a colaboração de órgãos e especialistas do governo para o aprimoramento de mecanismos que forem aplicáveis." (NR)

Art. 11. Ficam revogados:

I - os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria nº 1.149/MD, de 5 de outubro de 2005;

II - a Portaria nº 1.318/MD, de 16 de agosto de 2010;

III - a Portaria Normativa nº 1.600/MD, de 16 de junho de 2011; e

IV - a Portaria Normativa nº 1.548/MD, de 31 de maio de 2012.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

PORTARIA NORMATIVA Nº 89/GM-MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017, que aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa e Ensino e para o Processo Seletivo aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), atinente ao ano de 2018.

MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 12 de junho de 2018, o que consta no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e, tendo em vista o disposto no art. 23 do Anexo ao Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 60630.002217/2018-05, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

XIII -

b) o Programa terá a duração de doze atividades, com início em 4 de julho e término em 21 de novembro, tendo um encontro semanal de duas horas/aula, com efetivo planejamento de duzentos e oitenta estagiários." (NR)

"Art. 29.

I - a ESG informará à Subchefia de Assuntos Internacionais da Chefia de Assuntos Estratégicos do Ministério da Defesa o número de vagas disponíveis para os estrangeiros no CAEPE, e sugerirá os países a serem convidados para o referido Curso;

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017:

I - a alínea "f" do inciso I do art. 11;

II - inciso X do art. 13;

III - inciso IV do art. 14;

IV - inciso VII do art.25;

V - inciso IX do art.35; e

VI - o Anexo IX.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

PORTARIA Nº 4.504/GM-MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º do Anexo do Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 60630.002628/2018-92, resolve:

Art. 1º Fica considerada a Escola Superior de Guerra como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 414-T/DPL, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2020 (IE/EA EAGS 2020).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.10, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar RUI CHAGAS MESQUITA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 149/ARC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XX do artigo 45 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67298.008882/2018-71, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa WSMOURA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.457.843/0001-78, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF pelo prazo de 1 (um) ano e 8 (oito) meses, com base no artigo 7º da Lei no 10.520, de 2002.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em virtude de prática de conduta inidônea na sessão do Pregão Eletrônico nº 21/GAP-MN/2018, por meio de tentativa de fraudar a sua competitividade por meio de plágio de planilha de custos e formação de preços, com o fim de obter êxito e ser adjudicatária dos preços, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Ten Cel Int

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB/2004 e, de acordo com o disposto no art. 2o do Decreto no 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico "ALPHA-CRUCIS", para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico "MUDBELTS II do Sul e Sudeste do Brasil: Implicações sobre as influências antrópicas no ambiente marinho", obedecendo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, as quais deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é avaliar o potencial de acumulação de materiais antropogênicos na plataforma continental sul brasileira através do estudo de compostos orgânicos e metais depositados nas feições de "MUDBELTS" do Sul do Brasil.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexo a esta portaria.

Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALMIRANTE DE ESQUADRA ILQUES BARBOSA JUNIOR.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 403/DPC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JUSTINIANO PINHEIRO BARROS FILHO (CIR: 021P2001046891), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

